

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 011/2022 CONVITE Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Fundo Municipal de Saúde de Gravata, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 10.710.822/0001-10 por ordem do seu Exmo. Sr. Secretario torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE no próximo dia **20 de Abril 2022 as 11 horas**, horário local, na sala da CPL, Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, Boa Vista nesta cidade, local em que serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário.

A supracitada licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

OBS:

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal, conforme relação do Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 A licitação será julgada através do menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

2.2 Decairão do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



2.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

2.4. As impugnações deverão ser protocoladas na sala da comissão permanente de licitação, Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Régis Velho, nº 156, Boa Vista – Gravata, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

2.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.0 DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão utilizados recursos, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das ações de Saúde da População
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0 DOS PRAZOS

4.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

4.2 O prazo para a prestação dos serviços será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3. Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.0 DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 São anexos do Edital:

5.1.1 ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL;

5.1.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE GRAVATÁ;

5.1.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS A MENORES;

5.1.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1.5 ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.6 ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.7 ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

5.2. No ato de recebimento deste edital de Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, todos os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão de abertura desta licitação.

6.2 Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura de Gravata, a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

SECRETARIA
DE SAÚDE



7.0 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06; ou
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.2 . Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06 e de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

7.3 . Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.3.2 . As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.3.3 . Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.3.5 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.

7.3.6 . Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.0 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

8.1 . Em consórcio;

8.1.1. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

8.2 . Sob processo de concordata ou falência;

8.3 . Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

8.4 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

8.5 . Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.0 DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 . As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos, contanto que o instrumento esteja devidamente autenticado.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



9.2 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.2.1 A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no item 9.2, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

9.2.2 . No caso de a documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima, de 48 horas.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 O ENVELOPE I – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.4.1.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação as todas as cláusulas do edital.

9.4.1.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da PREFEITURA DE GRAVATÁ

9.4.1.3 Anexo III - Declaração da NÃO existência de Empregos A Menores.

9.4.1.4 Anexo VI – Declaração de cumprimento das condições de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

SECRETARIA
DE SAÚDE



9.4.3.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.3.4 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ARTIGO 29 DA LEI Nº. 8.666/93

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

c) Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

e) constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

9.5 . Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CPL - PREFEITURA DE GRAVATÁ convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



9.7 . Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DE GRAVATÁ.

9.7.1 . Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à existência da necessidade de autenticação desses documentos).

9.7.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7.3 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.7.4 Casos todas as licitantes declarem, por meio escrito ou através de seu representante legal, renúncia do direito de interposição de recursos quanto à habilitação/inabilitação, será dada sequência aos trabalhos e efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9.7.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

9.7.6 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura deste convite que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.8. É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

9.8.1 . Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação deste Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.8.2 . Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



9.9 PROPOSTA DE PREÇO

9.9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.9.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.9.2.1 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.9.2.2 Número do Processo Licitatório e do Convite.

9.9.2.3 Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

9.9.2.4 Preço unitário e total e total geral, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.9.2.5. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.9.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.9.2.7 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.9.2.8. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.9.2.9 Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Comissão.

10.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

10.1 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



10.1.1 . Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

10.1.2 . Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2022
CONVITE Nº 001/2022**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2022
CONVITE Nº 001/2022**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

11.0 DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1 . No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços e providenciará para que seja efetuado o registro do comparecimento dos representantes legais dos licitantes.

11.1.1 . Somente poderá participar desta licitação:

11.1.2 O sócio ou diretor de empresa, que fizer jus ao uso da razão social ou tiver poderes da representação nos termos do contrato social ou do estatuto;

11.1.3 Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no

dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

11.1.4 . Os documentos mencionados no subitem 11.1.3. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

11.1.5 A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

11.2 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.2.1 O envelope nº 01 - Documentação, será recebido pela C.P.L., juntamente com o Envelope nº 02 - Proposta, seguindo a ordem de Registro de comparecimento dos licitantes.

11.2.2 Após o Presidente da C.P.L. declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada.

11.2.3 . Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

11.3 ABERTURA DOS ENVELOPES E CONDUÇÃO DA REUNIÃO

11.3.1 . Em sessão pública, serão exibidos todos os envelopes aos licitantes para que sejam vistoriados e observados se estão em conformidade com o exigido neste edital e na legislação pertinente, e estando de acordo, os licitantes e os membros da comissão rubricarão em qualquer parte do envelope para atestar a aprovação.

11.3.2 . Serão separados os envelopes contendo as propostas de preço e o Presidente da C.P.L. dará início à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

11.3.3 O Presidente da C.P.L. facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame dos documentos.

11.3.4 . Após concluída a análise da documentação, serão excluídos os licitantes que estiverem em desacordo com as exigências do edital e com a Lei 8.666/83 e suas posteriores alterações e caso não haja recurso, serão devolvidos os envelopes de proposta de preço dos licitantes inabilitados, mediante protocolo e serão declarados habilitados os demais concorrentes.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



11.3.5 . Esgotada a fase de habilitação, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta.

11.3.6 . As propostas serão classificadas por ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a proposta de menor preço, seguindo-se das demais.

11.3.7 . Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento;

11.3.8 . Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.3.9 . Em qualquer das fases do processo licitatório, a C.P.L. poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

11.3.10. Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes e facultado a rubrica às pessoas presentes;

11.3.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela C.P.L. não impedirá que ela se realize.

11.3.12. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões, um representante de cada licitante.

11.3.13. Em cada uma das fases do processo licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da fase em questão.

11.3.14. Suspensa a reunião, os envelopes contendo as propostas de preços serão colocados em um envelope ou em uma caixa, que será lacrado e deverão ser rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das proponentes presentes, que ficarão em poder e guarda da C.P.L. até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase, se for o caso.

11.3.15. As propostas das licitantes não habilitados permanecerão em poder e guarda da C.P.L., com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes, até o final do prazo recursal.

11.3.16. Serão devolvidos pela Comissão, o envelope nº 02 - Proposta devidamente fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua divulgação, ocorra desistência por parte do recorrente.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



11.3.17. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos na fase seguinte, os envelopes contendo as propostas das licitantes declaradas habilitadas.

11.3.18 A inabilitação do licitante ou desqualificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes.

11.3.19. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.3.20. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (§ 3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93).

12.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 . Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 As Propostas que não atendam às exigências deste Edital

12.1.2 . Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.1.3 . Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 . Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.1.5 . Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.1.6 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise dos preços cotados nas propostas das licitantes;

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



12.1.7 Caso se verifique na proposta da licitante a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Gravatá, a proposta será desclassificada;

12.1.8. Em caso de ocorrência de empate de preços entre duas ou mais proponentes será utilizado sorteio como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, exceto quando uma das empresas empatadas esteja competindo na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios:

12.1.9. Considerar-se-á empate quando a (s) proposta (s) de microempresa (s) ou de empresa (s) de pequeno porte for (em) de igual (ais) preço (s) ou até 10% (dez por cento) superior (es) à proposta mais bem classificada.

12.1.10. Publicado o resultado da classificação, decorridos os prazos recursais, a Comissão marcará sessão pública para em dia útil, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o menor preço, apresente proposta escrita de valor inferior à proposta mais bem classificada.

12.1.11. Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir da ciência do resultado da classificação, para cálculos e readequações na planilha/proposta anteriormente ofertada.

12.1.12. A abertura do envelope será realizada em sessão pública, independentemente do comparecimento pessoal do licitante, desde que o envelope tenha sido entregue e protocolado na CPL da Prefeitura de Gravatá, até o horário marcado para abertura.

12.1.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte manifeste desinteresse ou não apresente a proposta no prazo estabelecido no item 12.1.11, será efetuada a comunicação à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado proposta com o segundo preço e assim por diante;

12.1.14. Se duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte tiverem propostas de valor igual, conforme prevê o item 12.1.8 será realizado sorteio para indicar qual delas será convocada para apresentar redução de preço;

12.1.15. Não havendo redução de preço, o objeto da licitação será adjudicado à licitante que originalmente se encontrava em primeiro lugar.

12.1.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar a (s) licitante (s) o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra (s) proposta (s) escoimadas das causas que motivaram a decisão.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



12.1.17. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

12.2. Serão desclassificadas:

12.2.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

12.2.2. As licitantes que não atenderem as exigências aos requisitos habilitação, terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.

13.0 DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do gestor, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.2 Julgamento das propostas; e

13.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

13.2 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.3 . Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.4 . Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis.

13.5 O recurso será dirigido ao gestor, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6 . Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.0 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 . Concluído o julgamento com a classificação das propostas, o processo será encaminhado ao Gestor, onde caso aprove os procedimentos, fará adjudicação e homologação do objeto do certame, conforme inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Gestor somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 . Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.0 DO CONTRATO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA OU PRESCRIÇÃO

15.1 . As obrigações decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o Licitante vencedor (anexo).

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do § 3º art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

15.3 . Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar as condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízos às demais penalidades previstas no Parágrafo Único, art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 . Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice adequado.

17.0 DO PRAZO, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até 12(doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 A (s) licitante (s) vencedora (s) se obriga (m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.0 DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 . Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.5 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.0 PENALIDADES

19.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1 Advertência por escrito;

19.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.5 . Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.4.2 e 19.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravata.

19.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

20.0 CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



21.2 . Durante o julgamento do certame, caso a comissão julgue necessário, será ativado um sistema de gravação de áudio, através de microfones sensíveis para posterior comprovação de qualquer atitude ilegal por parte dos licitantes presentes.

21.3 . Para o representante, licitante ou qualquer pessoa que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, poderá a comissão solicitar intervenção policial para remoção do infrator, o qual ficará sujeito a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (Artigo 93 da Lei 8.666/93).

21.4 . Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, nesta cidade.

21.5. Os esclarecimentos, pedidos pelos interessados, deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame.

21.6 Das decisões procedidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da legislação em vigor.

21.7. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

21.8. O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro ou por mais privilegiado que seja.

21.9. Ao adquirir cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço para encaminhamento de qualquer correspondência, a ele referente, que se faça necessária.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à vista da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.11 . De conformidade com o exposto na lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Gravata, 11 DE abril de 2022.

**ALDI CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CPL**

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ANEXO I

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 011/2022 – Convite Nº 001/2022, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ANEXO II

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE
SERVIDOR DA PREFEITURA DE GRAVATÁ**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos, não há nenhum servidor, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 011/2022 – Convite Nº 001/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ANEXO III

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ANEXO IV

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal, conforme especificados no apêndice deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A licitação para o objeto pretendido justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos profissionais de Saúde os equipamentos em estado adequado de funcionamento, necessários para a realização de procedimentos hospitalares de forma satisfatória, proporcionando um atendimento de excelência.

2.2 – A elaboração do presente Termo de Referência considerou para fins de quantificação e especificação os dados repassados pela Coordenação Hospitalar da Secretaria de Saúde de Gravata.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 – Os itens que devem receber manutenção técnica preventiva e corretiva e as quantidades estão especificados nos apêndices I deste termo de referência.

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para a prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos médicos hospitalares é de R\$ 131.090,01 (cento e trinta e um mil e noventa reais e um centavo).

5 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 – O serviço objeto deste Termo de Referência será realizado de forma semanal no Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal.

5.2 – O contato pode ser feito pelo telefone 81 9844-7881 (Ana Araújo/coordenadora hospitalar) devendo o serviço ser realizado entre 07:30 e 16:00 de segunda a sexta-feira.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



5.3 – O contratado deve estar disponível para a prestação dos serviços durante a semana para atendimento conforme solicitação da Contratante.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar o serviço em conformidade com o contrato;

6.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6 - Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 - Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.8 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar declaração de que o serviço fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



8.1 A Gestão do (s) Contrato (s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

8.2 Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

8.3 Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.4 Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do edital da licitação e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

8.5 Caberá à gestora do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.302.1011.2454.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente da efetiva prestação do serviço, mediante conferência e atesto da fatura pelos servidores designados para tal;

10.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



10.3 - O prazo para a prestação dos serviços será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de fornecimento do Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Ana Lucia de Araújo
Coordenadora Hospitalar

APÊNDICE – VALOR MÁXIMO ESTIMADO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº SÉRIE	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MUTENÇÃO EQUIPAMENTO	LOCAL
01	ELETROCARDIOGRAFO	BIONET/CARDIO CARE 2000	PAT.: 00013 4.201 8	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, CABO PACIENTE 10 VIAS, JOGO DE CARDIOCLIPS, JOGO DE PERAS, CABO DE FORÇA, CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO.	R\$ 2.536,00	UPA – Gravatá
02	BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED/MI23	B071 0057 E	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, DESOXIDAÇÃO DOS CONECTORES INTERNOS, ALINHAMENTO DO SENSOR DA PORTA, ALINHAMENTO DO DISPLAY, TESTES GERAIS.	R\$ 1.162,33	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
03	BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED/MI23	B071 0043 E	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, RECUPERAÇÃO DO DISPLAY, RECUPERAÇÃO DA FONTE, TESTES GERAIS.	R\$ 1.162,33	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
04	BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED/MI23	B070 9145 E	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, ALINHAMENTO DO SENSOR DA PORTA, ALINHAMENTO DO DISPLAY, DESOXIDAÇÃO DO CONECTOR DO DISPLAY, REPOSIÇÃO DO IMÃ DE ATIVAÇÃO DO SENSOR DA PORTA, TESTES GERIAS.	R\$ 1.162,33	Hospital Paulo da Veiga Pessoa



05	MONITOR DESFIBRILA DOR	INSTR MED/ DUALM AX	08201 9DM0 097	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, MÓDULO DE BATERIA DUALMAX, CONJUNTO PÁ EXTERNA DUALMAX, MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL, AJUSTES E CALIBRAÇÃO, EMIÇÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS.	R\$ 14.582,00	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
06	CARDIOVER SOR	ZOLL/ X SERIES	AR15 K015 921	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, BATERIA SUREPOWER2, RECUPERAÇÃO GERAL DA FONTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL, AJUSTES E CALIBRAÇÃO, EMIÇÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS.	R\$ 17.752,00	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
07	RESPIRADO R	DRAGE R/ OXYLO G 3000	SSBA -0148	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, TROCA DA BATERIA 12V, TROCA DO DISPLAY, TROCA DO SENSOR DE FLUXO, CALIBRAÇÃO COM EMIÇÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS.	R\$ 19.971,00	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
08	AUTOCLAVE	ORTOSI NTESE	200L	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA SOLENÓIDE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA, TROCA DOS FILTROS DA OSMOSE E SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLE DE NÍVEL DA CAIXA DE ÁGUA	R\$ 18.914,33	Hospital Paulo da Veiga Pessoa

09	CARDIOVERSOR	LIFEMED/ LIFE SHOCK PRO	CDV-16100030	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, BATERIA LION, CABO DE FORÇA, CALIBRAÇÃO, RECUPERAÇÃO DAS PAS DE DISPARO, TESTES GERAIS	R\$ 5.801,10	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
10	MONITOR	GENERAL MEDITECH/ G3D	G3DEX1604	01	CABO PACIENTE, SENSOR OXIMETRIA.	R\$ 1.373,66	UPA – Gravatá
11	MONITOR	GENERAL MEDITECH/ G3D	G3DEX1605	01	BRAÇADEIRA PNI, EXTENSOR, CABO PACIENTE, SENSOR OXIMETRIA.	R\$ 2.250,70	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
12	MONITOR	GENERAL MEDITECH/ G3D	G3DEX1608	01	BRAÇADEIRA PNI, EXTENSOR, CABO PACIENTE, SENSOR OXIMETRIA, CABO DE FORÇA.	R\$ 2.303,53	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
13	RESPIRADOR	INTERMED/ IX5	IX5-2016-12-04026	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, RECUPERAÇÃO DO SISTEMA PNEUMÁTICO, RECUPERAÇÃO ENCODER (NAVEGADOR), TROCA DOS ORINGS, CALIBRAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO, TESTES DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 7.903,86	Hospital Paulo da Veiga Pessoa/SAMU
14	CENTRIFUGA	DAIKI/ 80-2B	20173266	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, REPOSIÇÃO DO PÉ DE BORRACHA, RECUPERAÇÃO DA PLACA, RECUPERAÇÃO DO KNOB, TESTES FINAIS.	R\$ 1.035,53	Hospital Paulo da Veiga Pessoa



15	MÁQUINA DE LAVAR	SUZUKI	-	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE TODAS AS POLIAS, RECUPERAÇÃO DA BASE COM TROCA DE TAMPO INFERIOR, RECUPERAÇÃO GERAL DO GABINETE, RECUPERAÇÃO DOS 04 (QUATRO) PEDAIS DE FIXAÇÃO SOLO, TROCA DO MOTOR WEG, RECUPERAÇÃO DE TODO O SISTEMA ELÉTRICO, RECUPERAÇÃO DO CILÍNDRIO INTERNO, SUBSTITUIÇÃO DO COMANDO CONTROLADOR, SERVIÇO USINAGEM, RECUPERAÇÃO DOS MANCAIS, SERVIÇO DE PINTURA E TROCA DAS MANOPLAS E RESOLDAGEM GERAL DOS GABINETES E RECUPERAÇÃO DOS DISCOS DE FRENAGEM.	R\$ 22.612,66	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
16	CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE/ VIVO	32111 0595	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, RECUPERAÇÃO GERAL DA PLACA DA FONTE, SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA, RECUPERAÇÃO DA PLACA DE DISPARO, AJUSTES/CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 4.015,33	UPA – Gravata

17	DESFIBRILADOR	ECAFIX/DF-03	594390	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, RECUPERAÇÃO DA FONTE, SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA, DESOXIDAÇÃO DA MB, AJUSTES/CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 3.275,66	UPA – Gravatá
18	DESFIBRILADOR	ECAFIX/DF-03	594280	01	DESMONTAGEM E LIMPEZA, RECUPERAÇÃO DA FONTE, SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA, DESOXIDAÇÃO DA MB, AJUSTES/CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO, TESTES GERAIS DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 3.275,66	Hospital Paulo da Veiga Pessoa
TOTAL: R\$ 131.090,01							

SECRETARIA
DE SAÚDE



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

ANEXO VI

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, apresentar a seguinte proposta de preços para contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL PAULO DA VEIGA PESSOA E UPA MUNICIPAL.	12 meses		

Valor Total da Proposta: R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

- Prazo de execução: O prazo do objeto desta licitação será 12 meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Local,dede 2022

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

SECRETARIA
DE SAÚDE



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº 0...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua:, representado legalmente por seu Gestor, Sr. _____, (qualificação completa), e como **Contratada**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua: _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade: _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr. _____, (dados pessoais: profissão, estado civil, nacionalidade), residente e domiciliada na Rua: _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade: _____, com fulcro no Processo de Licitação nº 011/2022 realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2022**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresas especializadas no serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao funcionamento do Hospital Paulo da Veiga Pessoa e UPA municipal, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

SECRETARIA
DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência até 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, e deverá ser entregue de forma parcelada conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal R\$, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice adequado.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das ações de Saúde da População
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Gravatá as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato;
- II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato;
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Realizar o serviço em conformidade com o contrato;
- II. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham

SECRETARIA
DE SAÚDE



incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- V. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- VII. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar declaração de que o serviço fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

SECRETARIA
DE SAÚDE



Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravata, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravata.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA
DE SAÚDE



Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravata (PE), de de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATÁ
Contratante

Contratada
CNPJ Nº

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: